

# **REGULAMENTO RELATIVO À HOMOLOGAÇÃO DE RECORDES DE PORTUGAL, RECORDES NACIONAIS E RECORDES NACIONAIS DE ESTRADA**

## A. Homologação de Recordes de Portugal

### 1. GENERALIDADES

Para que uma marca possa ser submetida a homologação deverão ter sido cumpridos os requisitos que a seguir se discriminam:

a) A marca deverá ter sido obtida por um atleta português, federado na FPA ou noutro Membro da IAAF;

b) O atleta terá de se sujeitar a controlo de doping no final da prova, de acordo com as regras da IAAF em vigor. No caso de um recorde de estafetas, todos os membros da equipa terão de se sujeitar a esse controlo. O controlo deverá ser realizado em laboratório acreditado pela IAAF/COI. Caso a recolha de urina não possa ser efectuada no local da competição estritamente por razões não imputáveis ao atleta, deverá o mesmo contactar de imediato o respectivo Técnico Nacional da FPA, a fim de ser viabilizada a recolha no próprio dia ou em último caso no dia seguinte, num dos Centros de Medicina Desportiva.

c) A marca deverá ter sido obtida numa instalação que cumpra o estipulado na regra 140 da IAAF (ar livre) ou 211 (pista coberta), e no caso de marcas obtidas em território nacional numa instalação homologada pela FPA.

d) A marca deverá ter sido obtida numa competição que tenha sido previamente autorizada pela FPA, por outro Membro da IAAF, pela IAAF ou alguma das suas Associações Continentais, e convenientemente publicitada pelos meios habituais.

e) A marca deverá ser igual ou melhor ao recorde em vigor.

f) Marcas obtidas em eliminatórias, provas de qualificação, em processos de decisão de empates e nas provas individuais das provas combinadas podem ser submetidas para homologação. Neste último caso, esse recorde poderá ser homologado mesmo que o atleta não complete a prova combinada.

g) Nenhuma marca conseguida por um atleta será homologada caso seja obtida durante uma prova mista.

h) É permitido ao mesmo atleta bater na mesma prova qualquer número de recordes, assim como é permitido a vários atletas conseguir recordes diferentes na mesma prova. No entanto, não é possível homologar uma marca de um atleta numa distância mais curta, caso ele não tenha terminado a distância completa da prova.

i) Os recordes de provas de corrida e marcha deverão ter sido cronometrados por juizes oficiais ou por um sistema aprovado de cronometragem automática (Regra 165 da IAAF).

j) No caso das corridas até 400m, apenas são homologadas as marcas cronometradas por sistema totalmente automático.

l) A marca deverá ter sido conseguida em instalações homologadas pela FPA ou por outro Membro da IAAF.

m) No caso de recordes de corridas até os 200m inclusivé, do salto em comprimento e do triplo-salto, deverá ser indicada a velocidade do vento, medida como é referido nas Regras 163 e 184 da IAAF. Caso a velocidade do vento for superior a 2m/s, o recorde não será homologado.

n) Um recorde de estafetas apenas poderá ser homologado caso todos os elementos da equipa sejam de nacionalidade portuguesa. A marca obtida pelo primeiro componente de cada equipa de estafetas não pode ser submetida para homologação

o) No caso de recordes de marcha

o.1- o júri de marcha tem de ser constituído por juízes titulares de um grau de juiz de marcha conferido a nível internacional, nacional ou regional, encontrando-se incluídos no respectivo painel de juízes de marcha;

o.2- o número dos juízes de marcha tem de estar em conformidade com o estabelecido na regra 230 do Regulamento Técnico do Atletismo;

o.3- nas provas em distâncias do programa olímpico, o júri de marcha tem de ser constituído por juízes de marcha do primeiro grau nacional ou de grau superior, com a eventual exceção de um juiz, que, neste caso, tem de ser juiz do segundo grau nacional;

o.4- nas provas em distâncias que não integram o programa olímpico, o júri de marcha tem de incluir, pelo menos três juízes de marcha do segundo grau nacional ou de grau superior;

o.5- nas provas realizadas no estrangeiro, deverão as mesmas ter tido um júri de marcha constituído por juízes de marcha acreditados segundo o sistema implementado nesse país ou definido pela IAAF.

p) Os recordes dos concursos deverão ter sido medidos por 3 juizes, utilizando uma fita ou régua de aço calibrada, ou por um aparelho científico de medida.

q) No caso dos recordes de Provas Combinadas, as condições impostas para a homologação de recordes em provas individuais deverão ter sido cumpridas em cada uma dessas provas individuais, com exceção das provas em que é medida a velocidade do vento, em que esta não deve exceder os 4m/s.

São as seguintes as categorias de recorde de Portugal aceites pela FPA:

a) Recorde de Portugal Absoluto de pista ao ar livre, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas integralmente disputadas em pista ao ar livre, independentemente do escalão etário a que pertençam.

b) Recorde de Portugal Absoluto de Pista Coberta, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas disputadas em pista coberta, independentemente do escalão etário a que pertençam.

## 2. DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR À FPA

As Associações Distritais com jurisdição na onde a marca proposta para homologação foi obtida deverão enviar à FPA, e no prazo máximo de 15 dias, a seguinte documentação:

- formulário oficial completamente preenchido
- programa-horário da competição
- resultados completos da prova
- no caso de um concurso, a respectiva folha de resultados (folha de campo)
- a fotografia da película ou a cópia sobre papel da gravação do sistema de vídeo nos casos relevantes.
- a folha de homologação do engenho utilizado, no caso de um lançamento
- no caso de um recorde de provas combinadas, todas as folhas e especificações de cada prova individual.
- no caso das provas de marcha, a folha de registo e controlo das informações dos juizes de marcha relativas
- às advertências e notas de desclassificações atribuídas a cada atleta, assim como a identificação clara dos
- juizes de marcha que intervieram na prova.
- outra documentação complementar que se considere oportuna.

O Presidente e o Secretário-Geral da FPA, em conjunto, estão autorizados a homologar recordes de Portugal. Em caso de dúvida, o caso será submetido à apreciação da direcção da FPA.

Dos recordes homologados ou não homologados pela FPA será dado conhecimento via comunicado. Em caso, de não homologação, a respectiva justificação será igualmente veiculada por comunicado.

Recomenda-se que as Associações Distritais adoptem regras similares para o reconhecimento dos seus recordes.

## 3. PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DE PORTUGAL

T. A. = Tempos obtidos por sistema de cronometragem automática

T. M. = Tempos cronometrados manualmente

### 3.1- Recordes Absolutos

#### 3.1.1- Masculinos

Corridas: Apenas T.A. - 100m, 200m, 400m, 110m bar., 400m bar., 4x100m  
T.A. ou T.M. - 800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 2.000m, 3.000m,  
5.000m, 10.000m, 20.000m, 25.000m, 30.000m, 1 hora, 3.000m  
Obst.

Estafetas: 4 x 200m, 4 x 400m, 4 x 800m, 4 x 1.500m  
Marcha: 20.000m, 30.000m, 50.000m, 2 horas  
Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo  
Lançamentos: Peso (7,260 kg), Disco (2 kg), Martelo (7,260 kg), Dardo (800 g)  
Decatlo

### 3.1.2- Femininos

Corridas: Apenas T.A.- 100m, 200m, 400m, 100m bar., 400m bar., 4x100m  
T.A. ou T.M. - 800m, 1.000m, 1.500m, 2.000m, 3.000m, 5.000m,  
10.000m, 20.000m, 25.000m, 30.000m, 1 milha, 1 hora, 3.000m  
Obst.  
Estafetas: 4 x 200m, 4 x 400m, 4 x 800m  
Marcha: 5.000m, 10.000m e 20.000 m  
Saltos: Altura, Vara, Comprimento e Triplo  
Lançamentos: Peso (4 kg), Disco (1 kg), Martelo (4 kg) e Dardo (600 g)  
Heptatlo

## 3.2- Recordes de Portugal em Pista Coberta (Absolutos)

### 3.2.1- Masculinos

Corridas: Apenas T.A. - 50m, 60m, 200m, 400m, 50m bar., 60m bar.  
T.A. ou T.M. - 800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m, 5.000m  
Estafetas: 4 x 200m, 4 x 400m, 4 x 800m  
Marcha: 5.000m  
Saltos: Altura, Vara, Comprimento e Triplo  
Lançamento: Peso (7,260 kg)  
Heptatlo

### 3.2.2- Femininos

Corridas: Apenas T.A. - 50m, 60m, 200m, 400m, 50m bar., 60m bar.  
T.A. ou T.M. - 800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m, 5.000m  
Estafetas: 4x200m, 4x400m, 4x800m  
Marcha: 3.000m  
Saltos: Altura, Vara, Comprimento e Triplo  
Lançamento: Peso (4 kg)  
Pentatlo

## **B. Homologação de Recordes Nacionais**

### **1. GENERALIDADES**

a) A marca deverá ter sido obtida por um atleta português, federado na FPA ou noutro Membro da IAAF;

b) No caso dos recordes de Sub-23 e de Juniores, o atleta terá de se sujeitar a controlo de doping no final da prova, de acordo com as regras da IAAF em vigor. No caso de um recorde de estafetas, todos os membros da equipa terão de se sujeitar a esse controlo. O controlo deverá ser realizado em laboratório acreditado pela IAAF/COI. Caso a recolha de urina não possa ser efectuada no local da competição estritamente por razões não imputáveis ao atleta, deverá o mesmo contactar de imediato o respectivo Técnico Nacional da FPA, a fim de ser viabilizada a recolha no próprio dia ou em último caso no dia seguinte, num dos Centros de Medicina Desportiva.

c) A marca deverá ter sido obtida numa instalação que cumpra o estipulado na regra 140 da IAAF (ar livre) ou 211 (pista coberta), e no caso de marcas obtidas em território nacional numa instalação homologada pela FPA.

d) A marca deverá ter sido obtida numa competição que tenha sido previamente autorizada pela FPA, por outro Membro da IAAF, pela IAAF ou alguma das suas Associações Continentais, e convenientemente publicitada pelos meios habituais.

e) A marca deverá ser igual ou melhor ao recorde em vigor.

f) Marcas obtidas em eliminatórias, provas de qualificação, em processos de decisão de empates e nas provas individuais das provas combinadas podem ser submetidas para homologação. Neste último caso, esse recorde poderá ser homologado mesmo que o atleta não complete a prova combinada.

g) Nenhuma marca conseguida por um atleta será homologada caso seja obtida durante uma prova mista.

h) É permitido ao mesmo atleta bater na mesma prova qualquer número de recordes, assim como é permitido a vários atletas conseguir recordes diferentes na mesma prova. No entanto, não é possível homologar uma marca de um atleta numa distância mais curta, caso ele não tenha terminado a distância completa da prova.

i) Os recordes de provas de corrida e marcha deverão ter sido cronometrados por juizes oficiais ou por um sistema aprovado de cronometragem automática (Regra 165 da IAAF).

j) No caso dos recordes de Sub-23 e de juniores das corridas até 400m apenas são homologadas as marcas cronometradas por sistema totalmente automático.

l) A marca deverá ter sido conseguida em instalações homologadas pela FPA ou por outro Membro da IAAF.

m) No caso de recordes de corridas até os 200m inclusive, do salto em comprimento e do triplo salto, deverá ser indicada a velocidade do vento, medida como é referido nas Regras 163 e 184 da IAAF. Caso a velocidade do vento for superior

a 2m/s, o recorde não será homologado.

No caso das provas de 80m e 80m barreiras (Iniciados) e de 60m e 60m barreiras (Infantis), o período de tempo durante o qual deverá ser medida a velocidade do vento deverá ser consultado no Regulamento Geral de Competições da FPA.

n) Um recorde de estafetas apenas poderá ser homologado caso todos os elementos da equipa sejam de nacionalidade portuguesa. A marca obtida pelo primeiro componente de cada equipa de estafetas não pode ser submetida para homologação

o) No caso de recordes de marcha

o.1- o júri de marcha tem de ser constituído por juízes titulares de um grau de juiz de marcha conferido a nível internacional, nacional ou regional, encontrando-se incluídos no respectivo painel de juízes de marcha;

o.2- o número dos juízes de marcha tem de estar em conformidade com o estabelecido na regra 230 do Regulamento Técnico do Atletismo;

o.3- nas provas em distâncias do programa olímpico, o júri de marcha tem de ser constituído por juízes de marcha do primeiro grau nacional ou de grau superior, com a eventual exceção de um juiz, que, neste caso, tem de ser juiz do segundo grau nacional;

o.4- nas provas em distâncias que não integram o programa olímpico, o júri de marcha tem de incluir, pelo menos três juízes de marcha do segundo grau nacional ou de grau superior;

o.5- nas provas realizadas no estrangeiro, deverão as mesmas ter tido um júri de marcha constituído por juízes de marcha acreditados segundo o sistema implementado nesse país ou definido pela IAAF.

p) Os recordes dos concursos deverão ter sido medidos por 3 juizes, utilizado uma fita ou régua de aço calibrada ou por um aparelho científico de medida.

q) No caso dos recordes de Provas Combinadas, as condições impostas para a homologação de recordes em provas individuais deverão ter sido cumpridas em cada uma dessas provas individuais, com exceção das provas em que é medida a velocidade do vento, em que esta não deve exceder os 4m/s.

São as seguintes as categorias de recorde nacional aceites pela FPA:

**Recorde Nacional de Sub-23 de pista ao ar livre**, que será a melhor marca obtida pela atletas em provas integralmente disputadas ao ar livre, do escalão Sub-23.

**Recorde Nacional de Sub-23 de pista coberta**, será a melhor marca obtida pelos atletas em provas disputadas em pista coberta do escalão de Sub-23.

**Recorde Nacional de Juniores de Pista ao ar livre**, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas integralmente disputadas em pista ao ar livre, do escalão júnior ou escalões etários mais jovens.

**Recorde Nacional de Juniores de Pista Coberta**, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas disputadas em pista coberta, do escalão júnior ou escalões etários mais jovens.

**Recorde Nacional de Juvenis de Pista ao ar livre**, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas integralmente disputadas em pista ao ar livre, do escalão juvenil ou escalões etários mais jovens.

**Recorde Nacional de Juvenis de Pista Coberta**, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas disputadas em pista coberta, do escalão juvenil ou escalões etários mais jovens.

**Recorde Nacional de Iniciados de Pista ao ar livre**, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas integralmente disputadas em pista ao ar livre, do escalão de Iniciados ou Infantil.

**Recorde Nacional de Iniciados de Pista Coberta**, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas disputadas em pista coberta, do escalão de Iniciados ou Infantil.

**Recorde Nacional de Infantis de Pista ao ar livre**, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas integralmente disputadas em pista ao ar livre, do escalão infantil.

**Recorde Nacional de Infantis de Pista Coberta**, que será a melhor marca obtida pelos atletas em provas disputadas em pista coberta, do escalão infantil.

Nota 1: Relativamente às provas para as quais seja obrigatória, a partir da data de entrada em vigor deste Regulamento, a cronometragem por sistema totalmente automático, considerar-se-ão transitoriamente como Recordes Nacionais as marcas manuais existentes nessa data até que haja, como melhor marca, uma automática.

Nota 2: A possibilidade de um atleta de um escalão etário mais jovem poder igualar ou melhorar um recorde de um escalão etário superior, implica que a participação na prova em questão não lhe esteja vedada de acordo com o Regulamento Geral de Competições.

## 2. DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR À FPA

As Associações Distritais com jurisdição na zona onde a marca proposta para homologação foi obtida deverão enviar à FPA, e no prazo máximo de 15 dias, a seguinte documentação:

- formulário oficial completamente preenchido
- programa-horário da competição

- resultados completos da prova
- no caso de um concurso, a respectiva folha de resultados (folha de campo)
- a fotografia da película ou a cópia sobre papel da gravação do sistema de vídeo nos casos relevantes.
- a folha de homologação do engenho utilizado, no caso de um lançamento
- no caso de um recorde de provas combinadas, todas as folhas e especificações de cada prova individual.
- no caso das provas de marcha, a folha de registo e controlo das informações dos juizes de marcha relativas
- às advertências e notas de desclassificações atribuídas a cada atleta, assim como a identificação clara dos
- juizes de marcha que intervieram na prova.
- outra documentação complementar que se considere oportuna.

O Presidente e o Secretário-Geral da FPA, em conjunto, estão autorizados a homologar recordes nacionais. Em caso de dúvida, o caso será submetido à apreciação da direcção da FPA.

Dos recordes homologados ou não homologados pela FPA será dado conhecimento via comunicado. Em caso de não homologação, a respectiva justificação será igualmente veiculada por comunicado.

Recomenda-se que as Associações Distritais adoptem regras similares para o reconhecimento dos seus recordes.

### **3. PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES NACIONAIS**

#### **3.1- Pista**

##### 3.1.1- Sub-23

###### 3.1.1.1- Masculinos

Mesmas provas referidas em A. 3.1.1.

###### 3.1.1.2- Femininos

Mesmas provas referidas em A.3.1.2.

##### 3.1.2- Juniores

###### 3.1.2.1- Masculinos

Corridas: Apenas T.A. - 100m, 200m, 400m, 110m bar., 400m bar., 4x100m

T.A. ou T.M. - 800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m, 5.000m,  
10.000m,  
3.000m obst.

Estafetas: 4 x 400m

Marcha: 10.000m, 20.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento e Triplo

Lançamentos: Peso (7,260 kg), Disco (2 kg), Martelo (7,260 kg) e Dardo (800 g)

Decatlo

### 3.1.2.2- Femininos

Corridas: Apenas T.A. - 100m, 200m, 400m, 100m bar., 400m bar., 4x100m  
T.A. ou T.M. - 800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m, 5.000m,  
10.000m,  
3.000m obst. \*

Estafetas: 4 x 400m

Marcha: 5.000m, 10.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento e Triplo

Lançamentos: Peso (4 kg), Disco (1 kg), Martelo (4 kg) e Dardo (600 g)

Heptatlo

### 3.1.3- Juvenis

#### 3.1.3.1- Masculinos

Corridas: 100m, 200m, 400m, 800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m,  
110m bar.,  
400m bar., 2.000m obst.

Estafetas: 4 x 100m 4 x 400m

Marcha: 5.000m, 10.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo

Lançamentos: Peso (5kg), Disco (1,5Kg), Martelo (5kg), Dardo (600 g)

Octatlo

#### 3.1.3.2- Femininos

Corridas: 100m, 200m, 400m, 800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m,  
100m bar., 400m bar.

Estafetas: 4 x 100m, 4 x 400m

Marcha: 4.000m, 5.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo

Lançamentos: Peso (3kg), Disco (1Kg), Martelo (3kg) a), Dardo (600 g)

Hexatlo

a) Com cabo de 80 cm.

### 3.1.4- Iniciados

#### 3.1.4.1- Masculinos

Corridas: 80m, 300m, 800m, 1.500m, 100m bar., 300m bar.  
Estafeta: 4 x 80m  
Marcha: 4.000m, 5.000m  
Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo  
Lançamentos: Peso (4kg), Disco (1kg), Martelo (4kg), Dardo (400g)  
Hexatlo

#### 3.1.4.2- Femininos

Corridas: 80m, 300m, 800m, 1.500m, 80m bar., 300m bar.  
Estafeta: 4 x 80m  
Marcha: 3.000m, 4.000m  
Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo  
Lançamentos: Peso (3kg), Disco (0,750 kg), Martelo (3kg) a), Dardo (400 g)  
Hexatlo  
a) Com cabo de 80 cm.

### 3.1.5- Infantis

#### 3.1.5.1- Masculinos

Corridas: 60m, 1.000m, 60m bar.  
Estafeta: 4 x 60m  
Marcha: 3.000m  
Saltos: Altura, Vara, Comprimento  
Lançamentos: Peso (3kg), Disco (0,750kg), Martelo (3kg) a), Arr. Bola (164 g)  
Tetratlo  
a) Com cabo de 80 cm.

#### 3.1.5.2- Femininos

Corridas: 60m, 1.000m, 60m bar.  
Estafeta: 4 x 60m  
Marcha: 2.000m  
Saltos: Altura, Vara, Comprimento  
Lançamentos: Peso (2 kg), Disco (0,750 kg), Arremesso de Bola (164 g)  
Tetratlo

### **3.2- Pista Coberta**

#### 3.2.1- Sub-23

##### 3.2.1.1- Masculinos

Mesmas provas referidas em A.3.2.1.

##### 3.2.1.2- Femininos

Mesmas provas referidas em A.3.2.2.

#### 3.2.2- Juniores

##### 3.2.2.1- Masculinos

Mesmas provas referidas em A- 3.2.1

##### 3.2.2.2- Femininos

Mesmas provas referidas em A- 3.2.2

#### 3.2.3- Juvenis

##### 3.2.3.1- Masculinos

Corridas: 60m, 200m, 400m, 800m, 1.000m, 1.500m, 3.000m, 60m bar.,

Estafetas: 4 x 200m, 4 x 400m

Marcha: 5.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo

Lançamento: Peso (5 kg)

Hexatlo

##### 3.2.3.2- Femininos

Corridas: 60m, 200m, 400m, 800m, 1.000m, 1.500m, 3.000m, 60m bar.

Estafetas: 4 x 200m, 4 x 400m

Marcha: 3.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo

Lançamento: Peso (3 kg)

Pentatlo

#### 3.2.4- Iniciados

##### 3.2.4.1- Masculinos

Corridas: 60m, 300m, 800m, 1.000m, 1.500m 60m bar.

Marcha: 3.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo

Lançamento: Peso (4 kg)

Pentatlo

#### 3.2.4.2- Femininos

Corridas: 60m, 300m, 800m, 1.000m, 1.500m, 60m bar.

Marcha: 2.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento, Triplo

Lançamento: Peso (3 kg)

Pentatlo

#### 3.2.5- Infantis

##### 3.2.5.1- Masculinos

Corridas: 60m, 1.000m, 60m bar.

Marcha: 2.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento

Lançamento: Peso (3 kg)

Triatlo

##### 3.2.5.2- Femininos

Corridas: 60m, 1.000m, 60m bar.

Marcha: 1.000m

Saltos: Altura, Vara, Comprimento

Lançamento: Peso (2 kg)

Triatlo

## C. Homologação de Recordes Nacionais de Estrada

### 1. GENERALIDADES

Para homologar os Recordes Nacionais de Estrada, assim como todos os registos que se obtenham em provas de estrada, devem ser cumpridos os requisitos seguintes:

a) A marca deverá ter sido obtida por um atleta português, federado na FPA ou noutro Membro da IAAF;

b) A marca deverá ter sido obtida numa competição que tenha sido previamente autorizada pela FPA, por outro Membro da IAAF, pela IAAF ou alguma das suas Associações Continentais, e convenientemente publicitada pelos meios habituais.

c) O circuito deverá dispor de Certificado de Medição Oficial emitido pela FPA ou outra das entidades referidas em b), e a prova deverá ter-se desenrolado de acordo com o registado nesse certificado, sob confirmação de um Delegado Oficial.

d) A marca deverá ser igual ou melhor ao recorde em vigor.

e) Os recordes deverão ter sido cronometrados por Juizes Oficiais.

f) No caso das corridas em estrada, a diminuição de altitude entre a partida e a chegada não poderá exceder 1 por mil, ou seja, 1m por km, e a distância entre a partida e a chegada, se medida em linha recta, não pode exceder em 30% a distância total da prova.

g) No caso de recordes de marcha

g.1- o júri de marcha tem de ser constituído por juizes titulares de um grau de juiz de marcha conferido a nível internacional, nacional ou regional, encontrando-se incluídos no respectivo painel de juizes de marcha;

g.2- o número dos juizes de marcha tem de estar em conformidade com o estabelecido na regra 230 do Regulamento Técnico do Atletismo;

g.3- nas provas em distâncias do programa olímpico, o júri de marcha tem de ser constituído por juizes de marcha do primeiro grau nacional ou de grau superior, com a eventual excepção de um juiz, que, neste caso, tem de ser juiz do segundo grau nacional;

g.4- nas provas em distâncias que não integram o programa olímpico, o júri de marcha tem de incluir, pelo menos três juizes de marcha do segundo grau nacional ou de grau superior;

g.5- nas provas realizadas no estrangeiro, deverão as mesmas ter tido um júri de marcha constituído por juizes de marcha acreditados segundo o sistema implementado nesse país ou definido pela IAAF.

h) Os atletas terão de se sujeitar a controlo de doping, igualmente se aplicando neste caso o referido em A..1

b).

## 2. DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR À FPA

As Associações Distritais com jurisdição na zona onde a marca proposta para homologação foi obtida deverão enviar à FPA, e no prazo máximo de 15 dias, a seguinte documentação:

- formulário oficial completamente preenchido
- programa-horário da competição
- resultados completos da competição
- no caso das provas de marcha, a folha de registo e controlo das informações dos juizes de marcha relativas
- às advertências e notas de desclassificações atribuídas a cada atleta, assim como a identificação clara dos
- juizes de marcha que intervieram na prova.
- listagem dos juizes intervenientes e respectivas funções
- cópia do certificado de medição oficial referido em C1 c).
- outra documentação complementar que se considere oportuna

O Presidente e o Secretário-Geral da FPA, em conjunto, estão autorizados a homologar Recordes Nacionais de estrada. Em caso de dúvida, o caso será submetido à apreciação da direcção da FPA.

Dos Recordes Nacionais de Estrada homologados ou não homologados pela FPA será dado conhecimento via comunicado. Em caso de não homologação, a respectiva justificação será igualmente veiculada por comunicado.

Recomenda-se que as Associações Distritais adoptem regras similares para o reconhecimento dos seus Recordes Regionais de Estrada.

### **3. PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES NACIONAIS ABSOLUTOS DE ESTRADA**

#### **3.1- Corridas de Estrada**

10km, 15km, 20km, Meia Maratona, 25km, 30km, Maratona, 100km e Estafetas em Estrada .

#### **3.2- Provas de Marcha**

Absolutos Masculinos

10km, 20km, 30km, 50km

Juniores Masculinos

10 km

Absolutos Femininos

5km, 10km, 15km, 20km

Juniores Femininos

10 km

### **D. Normas Gerais para a Homologação de Marcas em Provas de Marcha**

#### **Provas em distâncias do programa olímpico (20km e 50km Homens e 20km Senhoras):**

1. O júri de marcha tem de ser constituído por juizes de marcha do primeiro grau nacional ou de grau superior, com a eventual excepção de 2 juizes, que, neste caso, têm de ser juizes de segundo grau nacional;

2. O número dos juizes de marcha tem de estar em conformidade com o estabelecido na regra 230 do Regulamento Técnico do Atletismo;

3. A instalação (pista ao ar livre) ou circuito (em estrada) onde as marcas forem obtidas terão de respeitar o estipulado na regulamentação relativa à homologação de recordes de Portugal, recordes nacionais e recordes nacionais de estrada (A,1 c; b,1 c; C,1, c);

4. As Associações Distritais com Jurisdição na zona onde as marcas propostas para homologação foram obtidas, deverão enviar à FPA, no prazo máximo de 15 dias, o “Registo e Controlo das Informações dos Juizes de Marcha” impresso relativo às advertências e notas de desclassificação atribuídas a cada atleta e que contém a identificação dos juizes de marcha que intervieram na prova.

**Provas em distâncias que não integram o programa olímpico:**

1. Para efeitos de obtenção de mínimos de participação em provas internacionais ou para a integração de atletas no sistema de Alta Competição ou fases no seu percurso, o júri de marcha tem de incluir pelo menos três juizes de marcha do segundo grau nacional ou de grau superior e o número total de juizes de marcha tem que estar em conformidade com o estabelecido na regra 230 das Regras de Competição da IAAF.

2. Nas restantes situações, recomenda-se que o júri de marcha seja constituído por juizes titulares de um grau de juiz de marcha e integrados no painel respectivo, e que o seu número esteja em conformidade com o estabelecido na regra 230 das Regras de Competição da IAAF.

3. A instalação (pista ao ar livre) ou circuito (em estrada) onde as marcas forem obtidas terão de respeitar o estipulado na regulamentação relativa à homologação de recordes de Portugal, recordes nacionais e recordes nacionais de estrada (A,1c; B,1c; C,1c).